



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 51ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL  
(VIDEOCONFERÊNCIA), EM 09 DE OUTUBRO DE 2023 - SEGUNDA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente fez referência à visita de quatro engenheiros responsáveis pela construção da sede do Superior Tribunal Militar, no Gabinete da Presidência, informando a realização de evento em comemoração pelos 50 anos de construção do prédio do STM, a ocorrer em 7 de dezembro, às 15 horas, com a presença dos referidos profissionais.

Logo em seguida, o Presidente mencionou sua viagem institucional a cidade de São Paulo, na quinta-feira da semana passada, 5 de outubro, para reinauguração da fachada e de todo o prédio da Auditoria da 2ª CJM, cumprimentando a todos da referida Circunscrição Judiciária Militar pelo zelo na preservação das obras históricas e igual empenho na modernização do prédio. Concluindo, mencionou que, inclusive, por sugestão do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o prédio possui agora uma sala exclusiva destinada aos Ministros, quando pela cidade estiverem em visita institucional.

Por fim, o Ministro Presidente externou sua preocupação com a guerra entre Israel e o grupo palestino Hamas, assegurando que, como já afirmado pelas autoridades brasileiras, o País continuará trabalhando pelo caminho do diálogo e da paz.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Concedida a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA registrou com pesar o falecimento, em 6 de outubro, do Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Dr. José Carlos Moreira Alves. Moreira Alves que foi Presidente do STF e Professor na Universidade de Brasília, também exerceu o cargo de Procurador-Geral da República, Consultor Jurídico do Banco do Brasil e catedrático de Direito Civil na Universidade de São Paulo. Pessoa notável que muito contribuiu para o engrandecimento do Supremo Tribunal Federal, sendo sua partida uma irreparável perda para o meio Jurídico e para a intelectualidade

desse País. Para concluir, mencionou sua presença no velório ocorrido no sábado, representando a Corte e prestando os sinceros sentimentos a toda família.

## JULGAMENTOS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000870-64.2022.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MÁRCIO ADRIANO DE SOUZA NOGUEIRA e PAULO BATISTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de ilegitimidade do Órgão ministerial para recorrer em face da Sentença absolutória. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer da Apelação manejada pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso para, com a reforma da Sentença absolutória, condenar o CT PAULO BATISTA DA SILVA à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso no artigo 251, § 3º do CPM e na forma do art. 71 do Código Penal, sem o benefício do "sursis", fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal; e o 1º Sgt MÁRCIO ADRIANO DE SOUZA NOGUEIRA à pena de 1 (um) ano e 18 (dezoito) dias de prisão, como incurso no artigo 251, §3º c/c o art. 253, todos do CPM e na forma do o art. 71 do Código Penal, com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos, sob as condições antes especificadas, estabelecendo o regime prisional inicialmente aberto para a hipótese de o ora Sentenciado vir a cumpri-la e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 123, inciso IV, c/c o artigo 125 inciso VI, § 5º, inciso I, todos do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CARLOS VUYK DE AQUINO negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro Revisor fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000781-41.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ERICK FONTENELLI DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** DAVI LUCAS DUARTE SAMPAIO. **ADVOGADO:** RUAN BOLES LAU JUSCINSKI DA SILVA (OAB PR103023). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pelas Defesas, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos Apelos interpostos pela Defesa constituída de DAVI LUCAS DUARTE SAMPAIO e pela Defensoria Pública da União, na defesa de ERICK FONTENELLI DE SOUZA, mantendo a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usaram da palavra, o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000530-23.2022.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MATHEUS EDUARDO CUNHA DE CASTRO e CESAR WENCESLAU TRINDADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000264-02.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SUZANA PERES CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** CLODOMIRO PEREIRA MARQUES. **ADVOGADO:** NAURO OSORIO MARQUES (OAB RS106633).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 10/10/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 10/10/2023, às 15:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 11/10/2023, às 18:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3428122** e o código CRC **30EF337F**.